

Orientações sobre o material permitido para consulta na Prova Dissertativa para o cargo de Delegado de Polícia Substituto

A FGV apresenta abaixo as orientações sobre o material permitido para consulta no dia da realização das provas Dissertativas para o cargo de Delegado de Polícia Substituto, 15 de junho de 2025, nos termos do item 4.2.10 e seguintes do Edital de Abertura:

Na realização da Prova Dissertativa, será permitida, após inspeção prévia, a consulta apenas à legislação não comentada (“lei seca”), sem anotações de qualquer espécie, sejam estas da própria edição da obra ou inseridas pelo usuário, excetuadas meras e pequenas remissões a artigos, incisos e alíneas ou a outros dispositivos legais, devendo, para tanto, cada candidato levar seu próprio material para consulta. Também será vedada a consulta às Exposições de Motivos da Legislação.

É vedado o uso de legislações e súmulas impressas e/ou xerocopiadas, de forma avulsa, bem como o empréstimo de material de consulta ou a permuta deste entre candidatos, durante a realização das provas.

Antes do início da Prova Dissertativa, será feita vistoria do material de consulta a ser utilizado pelos candidatos, podendo os aplicadores restringir o uso do material em desacordo com o disposto neste Edital.

➤ MATERIAL/PROCEDIMENTOS PERMITIDOS:

- Legislação não comentada, não anotada e não comparada.
- Códigos, inclusive os organizados que não possuam índices de remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações ou comparações.
- Súmulas, Enunciados.
- Leis de Introdução dos Códigos.
- Instruções Normativas.
- Índices remissivos, em ordem alfabética ou temáticos.
- Regimento Interno.
- Utilização de marca texto, traço ou simples remissão a artigos ou a lei.
- Separação de códigos por cliques.
- Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico, desde que contenham apenas remissões a ramos do Direito ou leis.

➤ MATERIAL/PROCEDIMENTOS PROIBIDOS:

- Códigos comentados, anotados, comparados.
- Jurisprudências e Orientações Jurisprudenciais.
- Anotações pessoais ou transcrições.
- Exposições de Motivos da Legislação
- Cópias reprográficas (xerox) ou impressos.
- Traços, símbolos, post-its ou remissões a artigos.

- Utilização de notas adesivas manuscritas, em branco ou impressas pelo próprio candidato.
- Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico em branco.
- Impressos da Internet.
- Informativos de Tribunais.
- Livros de Doutrina, revistas, apostilas, calendários e anotações.
- Dicionários ou qualquer outro material de consulta.
- Legislação comentada, anotada ou comparada.
- Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais comentados, anotados ou comparados.

O candidato poderá providenciar o isolamento dos conteúdos proibidos, seja por grampo, fita adesiva, destacamento ou qualquer outro meio.

Caso, contudo, seja constatado que a obra possui trechos proibidos de forma aleatória ou partes tais que inviabilizem o procedimento de isolamento retromencionado, o candidato poderá ter seu material recolhido pela fiscalização, sendo impedido seu uso.